

LEI Nº 1.805-01 / 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de reajuste do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 4% (quatro por cento), a partir de janeiro de 2018, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 13,00 (treze reais) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda